



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 389 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre normas preventivas quanto ao abandono involuntário de menores no interior dos veículos nos estacionamentos públicos ou privados.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Estado do Amazonas, da afixação de aviso nos estacionamentos públicos e privados, alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior dos veículos, através de afixação de cartaz ou informação sonora, no caso de atendimento eletrônico.

Art. 2º O aviso, em caso de cartaz, deverá ser afixado em local visível, com os seguintes dizeres:

Parágrafo único: "AVISO: ALERTAMOS AOS RESPONSÁVEIS QUE, AO SAIR DO VEÍCULO, ATENTEM PARA A PRESENÇA DE CRIANÇAS EM SEU INTERIOR." Lei Estadual nº \_\_\_\_/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da aquisição e instalação dos cartazes ou de equipamento para informação sonora de que trata o art. 1º, correrão a expensas do estabelecimento que dispõe do serviço de estacionamento.

Art. 4º A fiscalização pelo cumprimento desta Lei e a aplicação de multa administrativa, ficam a cargo dos órgãos fiscalizadores competente em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC).

Parágrafo único: O produto das multas administrativas descritas no *caput* será revertido ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FECA), criado pela Lei nº 1.988, de 11 de outubro de 1990 e reorganizado pela Lei nº 2.368-C, de 22 de dezembro de 1995.

Art. 5º A multa aplicada não exime a aplicação de outras sanções civis, penais e administrativas, que poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 6º Os estabelecimentos terão prazo de 90 dias para se adequar a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados e Deputadas, esta propositura visa afixar avisos de alerta nos estacionamentos públicos e privados no Estado do Amazonas, além de, caso haja porteiros eletrônicas, mensagens com voz eletrônica sobre a lembrança da presença de crianças no interior dos veículos.

Infelizmente, tem ocorrido com frequência casos envolvendo esquecimento de crianças nos carros, da mesma forma que ocorre com animais. E parte das vezes, tanto crianças quanto animais vão a óbito<sup>1 2</sup>.

Com a afixação de cartazes em locais visíveis e a mensagem com a voz eletrônica nas cancelas, cremos que o número de esquecimentos de menores cairá consideravelmente, não só em estacionamentos, como em muitos outros locais.

Existe uma preocupação considerável quanto ao abandono involuntário de menores e, por isso, este projeto busca complementar as diversas legislações que versam sobre o tema de proteção às crianças e adolescentes nesta Casa Legislativa.

Outro aspecto positivo refere-se ao recolhimento dos valores da multa administrativa para o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FECA), conforme prevê a Lei nº 1.988, de 11 de outubro de 1990 e reorganizada pela Lei nº 2.368-C, de 22 de dezembro de 1995, além disso a Constituição Estadual em seu art. 242, § 4º, afirma ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, a alimentação, à educação, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, dentre outras, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão. Desta forma, esta propositura está em sintonia com as normas de proteção à criança e adolescentes.

A presente propositura é uma medida preventiva ao abandono involuntário de menores dentro de veículos em estacionamento público ou privado do Estado do Amazonas, evitando possíveis acidentes que possam acarretar em morte.

Nestes termos e em face da importância da matéria, buscando a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, esta Deputada solicita o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2019.

  
**JOANA DARC**  
Deputada Estadual - PR

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2019/04/02/bebe-morre-apos-ser-esquecida-dentro-de-carro-por-mais-de-3-horas-em-boa-vista.ghtml>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/sp/itapetininga-regiao/noticia/2018/08/28/video-mostra-momento-em-que-cachorro-e-achado-em-porta-malas-de-carro-animal-morreu-asfixiado.ghtml>